



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Lei n.º 1.134/2024.**

“Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação de São Mamede, e dá outras providências.”

*O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **10 de junho de 2024**, **APROVOU POR UNANIMIDADE** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1.º - o art. 2.º e 3.º da Lei Municipal n.º 638/2012, de 05 de março de 2012, passara a vigorá com a seguinte redação:

*Art. 2º - O CME/São Mamede é constituído por 11(onze) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes e nomeados mediante Portaria pelo Prefeito Constitucional do Município.*

*Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte composição:*

- I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;*
- II – um representante do Poder Legislativo Municipal;*
- III - um representante dos Professores das Escolas Estaduais no Município;*
- IV - um representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais;*
- V - um representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais;*
- VI – um representante dos Trabalhadores da Rede Municipal de Educação;*
- VII – um representante dos Alunos da Educação Especial do Município;*
- VIII – um representante do Conselho Tutelar do Município de São Mamede-PB;*
- IX – um representante dos Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino;*
- X – um representante da Secretária de Desenvolvimento Social e Humano.*

*Parágrafo Único - As funções de Conselheiro são de relevante interesse público municipal e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer funções ou cargos públicos municipais de que seja titular o conselheiro, não podendo o gestor público municipal dificultar a liberação do servidor, que seja para a sua participação em reuniões ou para trabalhos próprios do colegiado.*

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 11 de junho de 2024

  
**Umberto Jefferson de Moraes Lima**  
**Prefeito Constitucional**

*Autoria: Pode Executivo*